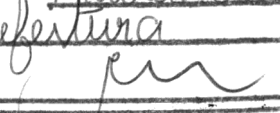




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 134/2020

PUBLICAÇÃO
EM: 27/10/20
ORGÃO: Mural da Prefeitura


REGULAMENTA AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, EM OBEDIÊNCIA À NOTA DE ESCLARECIMENTO EMITIDA PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida aos Municípios pelo COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*";

CONSIDERANDO que por meio da Deliberação nº17 de 2020 o Governador e sua equipe entenderam que a melhor forma de conter a pandemia era evitar o máximo a circulação ou potencial aglomeração desnecessária de pessoas, recomendando a medida aos gestores locais;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado se preocupou com os impactos das medidas de isolamento na economia e buscou preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o seu funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários, para tanto emitiu através do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nota de Esclarecimento com medidas menos restritivas e excepcionais;

CONSIDERANDO por fim que cabe aos Municípios, através de seu gestor, seguir as instruções e normas vindas do Governo do Estado de Minas Gerais, buscando, contudo, o bem de seus administrados.

DECRETA:

Art. 1º - Em obediência ao artigo 6º da Deliberação nº17/2020 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que determina aos Municípios, no âmbito de suas competências, suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, segundo a literalidade da norma Estadual, **fica mantida a suspensão das seguintes atividades:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para realização de entregas em residências e retirada diretamente no estabelecimento, mediante a colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – Fica facultado o funcionamento, a partir de segunda feira, **30/03/2020**:

I – do comércio varejista em geral, excetuados àqueles suspensos previstos no artigo 1º deste Decreto, sendo que os demais funcionarão **desde que** não haja aglomeração de pessoas e que os responsáveis pelos estabelecimentos empresários/gerentes possam garantir a segurança dos seus clientes e funcionários, mediante o rigoroso atendimento das medidas de higienização necessárias, mantidas as regras sanitárias de distanciamento adequado.

II – será obrigatório a colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes no interior do estabelecimento, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários, excetuando-se a esta regra supermercados/hipermercados.

Art. 2º - Os comerciantes/empresários/gerentes de estabelecimentos aos quais foi facultado o funcionamento devem obrigatoriamente observar as seguintes regras:

I – Adotar sistemas de escala de revezamento de turnos e alterações de jornada de trabalho para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

II – Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho;

b) Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho utilizando produtos assépticos regularmente;

c) Manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

III – fica facultado o estabelecimento de horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

clientes que, por meio de documento ou autodeclaração demonstrem:

- a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) Gestante ou lactante.

Art. 3º - A orientação das determinações de higienização contidas no artigo 2º deste Decreto serão implementadas pela Vigilância Sanitária do Município, Associação Comercial – ACE e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Será de total responsabilidade dos empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que estiverem em funcionamento, a segurança de seus funcionários e de todos os clientes que frequentarem o referido local no período de restrições estabelecido, primando pela prevenção à disseminação do vírus COVID-19, bem como obedecer às regras municipais, estaduais e federais sobre a prevenção.

Art. 5º - O descumprimento às normas aqui estabelecidas sujeitará o estabelecimento e seus responsáveis às seguintes penalidades:

- I – suspensão do Alvará de Funcionamento;
- II – multas e demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado, revogando disposições anteriores incompatíveis a esta norma, sendo que este poderá sofrer alterações posteriores para acatamento nas normas que venham a ser estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de março de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal